



**R E S O L U Ç Ã O Nº 041/2015-CI/CCE**

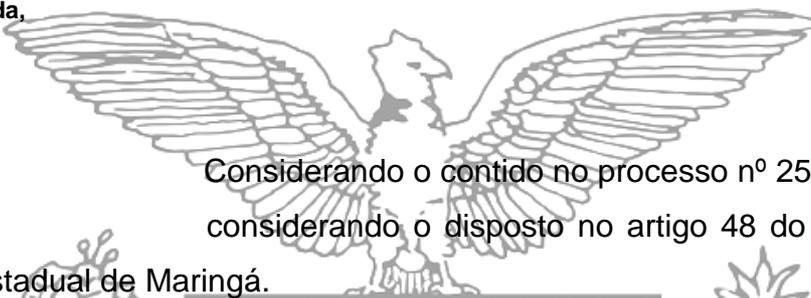
**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, no Hall do Bloco F67, no dia 21/12/2015.

**Aprova alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação para a Ciência e a Matemática – PCM.**

Ricardo Yoshio Ueda,

Secretário do CCE.



Considerando o contido no processo nº 2525/2003 ;  
considerando o disposto no artigo 48 do Estatuto da  
Universidade Estadual de Maringá.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** - Aprovar as seguintes alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação para a Ciência e a Matemática:

<b>Regulamento atual</b>	<b>Regulamento alterado</b>
<p><b>Capítulo II</b> Art. 14º O aluno poderá solicitar mudanças de orientação mediante requerimento justificado, considerando os posicionamentos do orientador atual e do pretendido, e aprovado pelo conselho do PCM.</p>	<p><b>Capítulo II</b> Art. 14º São requisitos para orientação de: I - Mestrado: o docente deverá, necessariamente, ter orientado alunos em trabalhos de conclusão de curso ou monografia, ou programas de estudantes (PIBIC, PIBID, PET, PDE, Especialização) ou correlatos. II - Doutorado: o docente deverá necessariamente ter orientado pelo menos uma Dissertação já defendida, até definição do quadro de vagas para o processo seletivo do ano subsequente.</p>
<p>(Art 15. ...) § 1º tomando como referência as atribuições descritas neste artigo, o orientador deverá encaminhar, no início de cada período letivo, respeitando calendário fixado</p>	<p>(Art 15. ...) § 1º - após a defesa, respeitando os prazos fixados neste regulamento, o aluno deverá encaminhar, à secretaria do PCM, a versão final da Dissertação ou</p>



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

<p>pelo CA, parecer circunstanciado sobre o processo acadêmico de cada orientando, de forma a relatar ao conselho o que for relevante em relação ao desempenho deste orientando no curso.</p> <p>§ 2º após a defesa, respeitando os prazos fixados neste regulamento, o aluno deverá encaminhar, à secretaria do PCM, a versão final da dissertação ou Tese, devidamente corrigida. O orientador deverá encaminhar ao CA simultaneamente, declaração de concordância com o conteúdo deste versão final, responsabilizando-se pela adequação do seu conteúdo de forma.</p>	<p>Tese, devidamente corrigida. O orientador deverá encaminhar ao CA simultaneamente, declaração de concordância com o conteúdo deste versão final, responsabilizando-se pela adequação do seu conteúdo de forma.</p> <p>§ 2º - A documentação para emissão de diploma será encaminhada ao setor competente após cumpridas todas as exigências do Programa e da Instituição.</p>
	<p>Inclusão do Ar. 17. O aluno poderá solicitar mudança de orientação mediante requerimento justificado, considerando os posicionamentos do orientador atual e do pretendido, e aprovado pelo conselho do PCM.</p> <p>§ único - O orientador poderá, a qualquer momento, interromper, com justificativa encaminhada ao conselho do PCM, a orientação de um aluno. Neste caso, o conselho deliberará a respeito.</p>
<p>Capítulo III</p> <p>Art. 26..</p> <p>§ 1º O número máximo de alunos não regulares, por componente curricular, não poderá exceder a cinco, ouvido o docente responsável pela componente curricular.</p>	<p>Capítulo III</p> <p>Art. 26 passou a ser Art. 27..</p> <p>§ 1º O número máximo de alunos não regulares, por componente curricular, será de até cinco, ficando a critério do docente, a permissão de um número superior ou inferior a este.</p>
<p>Capítulo IV</p> <p>Art. 31..</p> <p>§ 1º Para a totalização dos créditos em componentes curriculares e atividades complementares, o prazo máximo é de dois períodos consecutivos par aos alunos matriculados no Mestrado e, somente em csos excepcionais, decidimos pelo CA do PCM, este período será estendido para três períodos letivos consecutivos.</p> <p>§ 2º Para a totalização de créditos em componentes curriculares e atividades complementares, o prazo será</p>	<p>Capítulo IV</p> <p>Art. 32..</p> <p>§ 1º - Para a totalização dos créditos em componentes curriculares, o prazo máximo é de dois semestres consecutivos para alunos matriculados no Mestrado.</p> <p>§ 2º Para a totalização de créditos em componentes, curriculares, o prazo será de quatro semestres consecutivos para os alunos matriculados no Doutorado.</p>



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

de quatro períodos letivos consecutivos para os alunos matriculados no Doutorado.	
Art. 32.. I. 24 créditos em componentes curriculares, dos quais oito créditos deverão ser cursadas em disciplinas obrigatórias e 16 créditos em disciplinas eletivas, dos quais 02 créditos por semestre (com limite de até 04 créditos) poderão ser referentes à participação em Grupo de Estudo e Pesquisa certificado pelo CNPq;	Art. 33.. I - 24 créditos em componentes curriculares, dos quais oito créditos deverão ser cursados em disciplinas obrigatórias e 16 créditos em disciplinas eletivas; <i>Inclusão</i> § 2º O prazo máximo para convalidação para disciplinas cursadas em programas de pós-graduação será de cinco anos.
Art. 33.. IV. serão convalidados 4 créditos referentes à disciplina Metodologia de Pesquisa em Ensino de Ciências e a Matemática do núcleo obrigatório e 12 créditos em disciplinas eletivas cursadas no curso de Mestrado em Educação para a Ciência e a Matemática da Universidade Estadual de Maringá..... § único: Os alunos do curso de Doutorado poderão convalidar, para efeito de integralização dos créditos exigidos em disciplinas eletivas, até 16 créditos obtidos em disciplinas ofertadas em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, desde que autorizado pelo orientador e aprovado pelo CA.	Art. 34.. IV -serão convalidados 4 créditos referentes à disciplina Metodologia de Pesquisa em Ensino de Ciências e a Matemática do núcleo obrigatório e 16 créditos em disciplinas eletivas cursadas no curso de Mestrado em Educação para a Ciência e a Matemática da Universidade Estadual de Maringá. § 1º - Os alunos do curso de Doutorado poderão convalidar para efeito de integralização dos créditos exigidos em disciplinas eletivas, até 12 créditos obtidos em disciplinas ofertadas em programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, desde que autorizado pelo orientador e aprovado pelo CA.  § 2º - O prazo máximo para convalidação para disciplinas cursadas em programas de pós-graduação será de cinco anos.
Art. 34.. I - participação em congressos, simpósios, encontros, cursos e minicursos dentre outros eventos pertinentes à área; II - realização de cursos, minicursos, oficinas e palestras relacionadas à área; III - apresentação de trabalho em eventos da área, com publicação de resumos, relatos de experiência e/ou artigos completos em anais;	Art. 35.. I - participação e/ou realização de congressos, simpósios, encontros, cursos e minicursos dentre outros eventos pertinentes à área; II - apresentação de trabalhos e/ou relatos de experiência em eventos da área; III - publicação de resumos e/ou resenhas, sobre temas e assuntos da área em anais de eventos científicos da área;

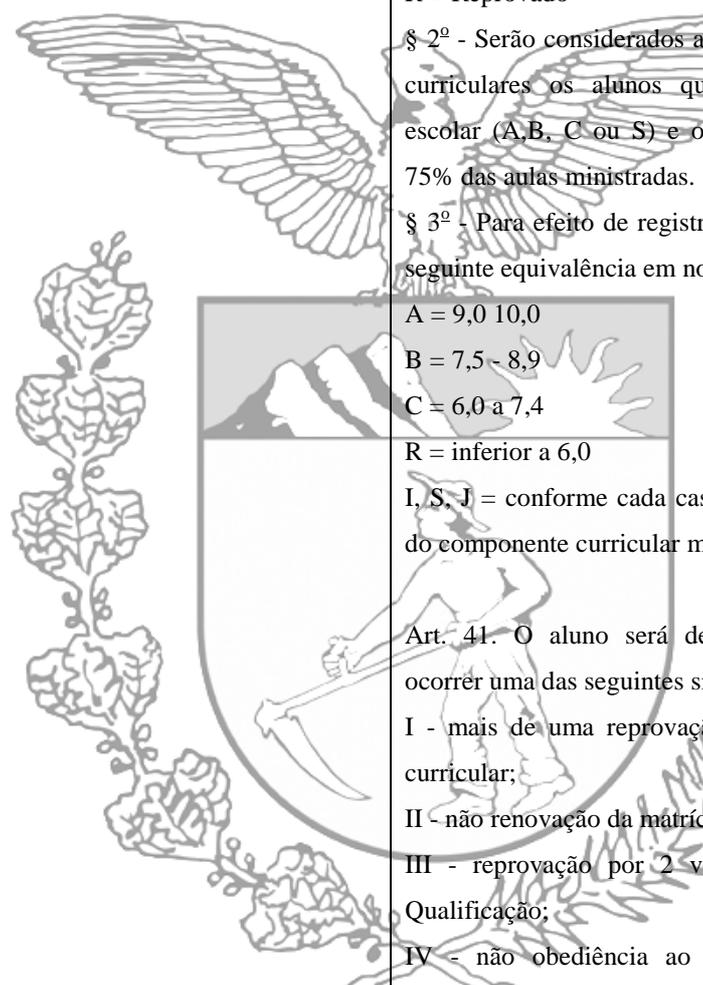


*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

<p>IV - publicação de artigos, resumos, resenhas, entre outros, sobre temas e assuntos da área em periódicos de circulação nacional e/ou internacional;</p> <p>V - participação em grupos de pesquisas relacionados à área de concentração do PCM, com exceção de dois semestres quando contabilizados como componentes curriculares eletivos.</p> <p>VI - outras atividades consideradas pertinentes à formação pretendida, aprovadas pelo orientador e apreciadas pelo CA do PCM.</p>	<p>IV - publicação de artigos em periódicos qualificados da área;</p> <p>V - publicação de trabalhos completos em anis de eventos credenciados da área;</p> <p>VI - publicação de livro com temas da área;</p> <p>VII - publicação de capítulos e/ou organização de livro com temas da área;</p> <p>VIII - participação em grupos de pesquisa, credenciados no CNPq, relacionados à área de concentração do PCM;</p> <p>IX - participação em projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão relacionados à área de concentração do PCM.</p>
<p>Art. 36...</p> <p>§ 4º - Somente serão aproveitados os exames de proficiência em línguas estrangeiras realizados nos últimos cinco anos.</p>	<p>Art. 37..</p> <p>§ 4º - Somente serão aproveitados os exames de proficiência em línguas estrangeiras realizados em Instituições de Ensino Superior Públicas ou aferidos pelo TOELF e outros exames aceiros no âmbito da CAPES/MEC, nos últimos cinco anos.</p>
<p>Art. 38. A suspensão de matrícula no PCM será de acordo com o que dispõe o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> da UEM.</p>	<p>Art. 39. A matrícula no PCM poderá ser trancada por, no máximo, até seis meses, por solicitação do aluno e com justificativa e anuência do orientador.</p> <p><i>Inclusão</i></p> <p>§ 1º - O pedido de trancamento será analisado pelo Conselho Acadêmico do PCM, observada a conclusão de pelo menos 50% dos créditos exigidos e a possibilidade de conclusão do curso dentro do prazo regulamentar.</p> <p>§ 2º - O aluno deverá solicitar a suspensão do trancamento em requerimento próprio solicitado junto à secretaria do PCM ao Conselho Acadêmico do programa.</p> <p>Art. 40. A avaliação das atividades desenvolvidas em cada componente curricular será feita de acordo com o plano de ensino do professor.</p> <p>§ 1º - O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com os seguintes conceitos:</p> <p>A = Excelente</p>



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

	<p>B = Bom C = Regular I = Incompleto S = Suficiente J = Abandono Justificado</p> <p>R = Reprovado</p> <p>§ 2º - Serão considerados aprovados nos componentes curriculares os alunos que, tiverem o rendimento escolar (A,B, C ou S) e o mínimo de frequência de 75% das aulas ministradas.</p> <p>§ 3º - Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:</p> <p>A = 9,0 10,0 B = 7,5 - 8,9 C = 6,0 a 7,4 R = inferior a 6,0 I, S, J = conforme cada caso analisado pelo professor do componente curricular ministrado.</p> <p>Art. 41. O aluno será desligado do PCM quando ocorrer uma das seguintes situações:</p> <p>I - mais de uma reprovação no mesmo componente curricular; II - não renovação da matrícula; III - reprovação por 2 vezes no Exame Geral de Qualificação; IV - não obediência ao prazo para a entrega da dissertação ou tese; V - por solicitação do orientador, mediante justificativa circunstanciada de não cumprimento das tarefas programadas; VI - por não comprovação da proficiência em Língua Estrangeira, conforme estabelecido neste regulamento; VII - por sua própria iniciativa; VIII - outras, a critério e após análise do caso pelo CA do Programa.</p>
---	---



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

<p>Art. 41...</p> <p>§ 1º -O orientador do aluno presidirá e contará com a colaboração de um professor do PCM e um terceiro, sem vínculo com o programa.</p> <p>§ 2º - Caso o terceiro membro da banca examinadora seja de outra IES, não será exigido a participação presencial, podendo sua avaliação ser efetivada por meio de parecer descritivo e enviado à secretaria do programa até a data da qualificação.</p>	<p>Art. 44...</p> <p>§ único - As bancas do Exame de Qualificação para os cursos de Mestrado e Doutorado, deverão apresentar a formação específica do curso:</p> <p>I - Mestrado: 1) Presidente (orientador); 2) Membro Titular do PCM; 3) Membro Titular Externo (<i>de outra instituição - PARECERISTA</i>); 4) Membro Suplente do PCM; 5) Membro Suplente externo (<i>de outra instituição PARECERISTA</i>).</p> <p>II - Doutorado: 1) Presidente (Orientador); 2) Membro Titular do PCM; 3) Membro Titular do PCM; 4) Membro Titular Externo (<i>de outra instituição - PARECERISTA</i>); 5) Membro Titular Externo (<i>de outra instituição - PARECERISTA</i>); 6) Membro Suplente do PCM; 7) Membro Suplente externo (<i>de outra instituição - PARECERISTA</i>).</p>
---	---

**Artigo 2º** - Aprovar a exclusão das disciplinas: CCE4101 – Grupo de Estudo e Pesquisa I e CCE 4102 – Grupo de Estudo e Pesquisa II da Estrutura Curricular do PCM.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 18 de dezembro de 2015.

**Cláudio Celestino de Oliveira**  
**DIRETOR EM EXERCÍCIO**

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 13/01/2016.

(Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)